



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 169 • São Paulo, sábado, 7 de setembro de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 59.511,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 54.887, de 7 de outubro de 2009, que autoriza a Secretaria da Educação a representar o Estado na celebração de convênios com instituições sem fins lucrativos, atuantes em educação especial, objetivando promover o atendimento a educandos com graves deficiências que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns de ensino regular

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:
Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 1º do Decreto nº 54.887, de 7 de outubro de 2009, parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A Secretaria da Educação poderá, ainda, permitir o uso de veículos de transporte escolar adquiridos pelo próprio Estado às instituições a que se refere o "caput" deste artigo, mediante a celebração de Termo de Permissão de Uso, conforme disposto no Anexo II que integra este decreto."

Artigo 2º - O Anexo a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 54.887, de 7 de outubro de 2009, passa a identificar-se como Anexo I.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 6 de setembro de 2013.
ANEXO II
a que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 54.887, de 7 de outubro de 2009, acrescido pelo Decreto nº 59.511, de 6 de setembro de 2013
TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a instituição situada à Rua nº no Município de, objetivando a permissão de uso do veículo que especifica.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Capital de São Paulo, à Praça da República, nº 53, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.384.111/0001-40, representada neste ato na pessoa de seu representante legal, o Senhor, com fundamento no artigo 7º, inciso III, alínea "b", e no artigo 106, inciso I, alíneas "a", "k.1" e "p", do Decreto nº 57.141, de 18 de julho de 2011, e no artigo 15 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977, doravante denominada PERMISSÃO, firma o presente Termo com a instituição sita à, no município de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por seu representante legal, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, conforme as cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto
O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso pela PERMITENTE do veículo tipo, marca, adquirido por intermédio dos recursos processo SE nº, à PERMISSIONÁRIA, para ser utilizado exclusivamente no transporte de educandos com graves deficiências, cuja situação não permita a inclusão em classes comuns de ensino regular, comportando transportar () alunos sentados.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Permissão de Uso
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PERMITENTE cede à PERMISSIONÁRIA, a título precário, o veículo especificado na cláusula primeira deste instrumento, única e exclusivamente para o fim ali especificado, ou seja, no transporte de educandos com graves deficiências cuja situação não permita a sua inclusão em classes comuns de ensino regular, conforme convênio firmado entre si (vigência ano).

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Uso
O veículo objeto do presente termo deverá obrigatoriamente ser utilizado pela PERMISSIONÁRIA em sua área territorial, devendo ser conduzido por motorista credenciado e monitor, devidamente contratados pela instituição em conformidade com a legislação específica vigente.

CLÁUSULA QUARTA
Das Responsabilidades das Partes
A PERMISSIONÁRIA compromete-se a manter o bem objeto deste instrumento sob sua guarda e inteira responsabilidade, bem como se obriga a contratar o Seguro Geral para veículo com cobertura no caso de colisão, furto, roubo, incêndio, danos materiais, pessoais e contra terceiros (responsabilidade civil), figurando como beneficiária a Secretaria da Educação do Estado, a partir do recebimento da documentação do veículo (anexo deste instrumento) até a data da efetiva e real devolução do veículo.

§ 1º - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a encaminhar, anualmente, ao Centro de Transporte do Departamento de Administração da Secretaria da Educação, cópia da Apólice do Seguro Global do veículo discriminado na cláusula primeira deste Termo.

§ 2º - Durante o prazo de vigência deste instrumento, ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva da PERMISS

SIONÁRIA o licenciamento, despesas com multas, serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como quaisquer outros ônus decorrentes da utilização que se façam necessários.

§ 3º - A qualquer tempo a PERMITENTE poderá, por seus servidores, promover a vistoria que julgar necessária no bem ora permitido.

§ 4º - A PERMISSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem objeto deste Termo em bom estado de conservação e uso, a juízo da PERMITENTE, no prazo previsto na cláusula quinta do presente instrumento.

§ 5º - A PERMISSIONÁRIA obriga-se no prazo de cobertura mínima de garantia do veículo de () meses, contados da entrega do veículo, a providenciar o encaminhamento do veículo para realização das () manutenções preventivas obrigatórias, conforme consta do Manual de Operações do Fabricante, a ser realizada na, observando-se que a periodicidade deverá ser levada em consideração.

§ 6º - No caso da instituição estar situada há mais de Km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias serão feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no próprio local de entrega.

§ 7º - Findo o prazo de permissão, e uma vez constatado que o veículo apresenta avarias ocasionadas pelo mau uso, serão providenciados pela Secretaria da Educação os reparos necessários do veículo e o custo do serviço será abatido do valor a ser repassado à entidade por meio do convênio.

CLÁUSULA QUINTA
Da Vigência

Esta permissão de uso terá vigência pelo mesmo período do convênio celebrado entre a PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA, podendo este prazo ser prorrogado e/ou alterado de comum acordo entre as partes, caso ocorram alterações nos termos desse convênio.

CLÁUSULA SEXTA
Do Foro
O foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada com o presente Termo é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de 2013
Secretaria da Educação do Estado de São Paulo Instituição permissionária

Testemunhas:
1. Nome: R.G.: CPF:
2. Nome: R.G.: CPF:

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-9-2013

No processo SAA-22.873-12 (CC-101.937-13), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, notadamente da representação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no Parecer CJSAA-368-13, da Consultoria Jurídica, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta e o Banco do Brasil S.A., objetivando a administração dos recursos do Projeto Integra SP - Recuperação de Áreas Degradadas por Grandes Erosões (Radge), destinados a concessão de subvenções econômicas aos seus beneficiários, por intermédio do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (Feap-Banagro), nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas na referida peça opinativa."

EXTRATO

Extrato de Acordo de Cooperação
Participes: a União, por intermédio do Ministério da Cultura - MinC e o Estado de São Paulo - Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura - SNC com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações no âmbito da competência do Estado - Recursos: não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os participantes - Prazo de vigência: o prazo de vigência do Acordo de Cooperação é por tempo indeterminado, podendo ser modificado, por comum acordo, mediante termo aditivo - Data de assinatura: 6-9-2013.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 6-9-2013
Nos correios eletrônicos SELJ, de 30-8 e 4-9-13, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO/ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Guariba	Cobertura de quadra poliesportiva (Conjunto Habitacional Aparecido Biccio do Amaral)	150.000,00
Mairinque	Construção de pista de Bike BMX Modalidade Dirt Jump	100.000,00
Oriente	Projeto Esporte Social	45.000,00
Liga Esportiva Universitária Paulista	Torneio Universitário Paulista de Atletismo, Natação, Judô e Jiu-Jitsu 2013 - 2º Semestre	112.400,00
Associação Transforma Valores - Rede ATVA	Pré-Copa Pico do Gavião de Parapente	197.900,60
Grêmios Recreativo Cultural Educacional e Social Maravilha	Projeto Esporte Social	45.000,00
Confederação Brasileira de Kickboxing	Campeonato Mundial de Kickboxing	350.000,00

No correio eletrônico DER, de 2-9-2013, sobre convênio: À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para os efeitos do art. 1º, parágrafo único, item 2, do Dec. 55.075-2009, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Uchoa	Execução de obras e serviços de reforma do Terminal Rodoviário local	350.000,00

No correio eletrônico STur, de 3-9-2013, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Turismo, para os efeitos do art. 1º do Dec. 56.780-2011, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Ibirá	Revitalização da avenida da entrada da cidade	959.580,87
Ibirá	Sistema de combate/prevenção de incêndio no Parque do Balneário - Fase I	65.000,00
Praia Grande	Infraestrutura em vias de interesse turístico (remodelação da Av. Ayrton Senna - Fase 2)	13.737.396,76

No Correio eletrônico SC, de 4-9-2013, sobre convênio: Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, com as alterações editadas pelos Decs. 53.743-2008, e 54.694-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação dos Artistas Amigos dos Satyros (São Paulo)	Projeto Cultural "Satyrianos 2013"	251.500,00 (sendo 90.000,00 do Estado)

No correio eletrônico SC, de 4-9-2013, sobre convênio: Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, com as alterações editadas pelos Decs. 53.743-2008, e 54.694-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Obra Social da Paróquia São Mateus Apostolo (São Paulo)	Semana Cultural São Mateus	79.836,40

No correio eletrônico SC, de 5-9-2013, sobre convênio: Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, com as alterações editadas pelos Decs. 53.743-2008, e 54.694-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação Cultural e Esportiva Nipo-Brasileira de Aitibia (Aitibiaal)	Projeto TAIKO - Som do Coração	54.045,24

No correio eletrônico SELJ, de 4-9-2013, sobre retificação: Diante da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e à vista do que dispõe o art. 1º do Dec. 53.325-2008, Fica Retificado o despacho publicado em 2-7-2013, na parte referente ao conveniente indicado, a fim de que conste a seguinte alteração de valor:

Entidade	Objeto	Valor-R\$
Federação do Desporto Escolar do Estado de São Paulo	Centro de Excelência de Basquete - Barretos	427.500,00

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado
Processo: 1668/2013
Interessado: COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
Assunto: Mapeamento do Estado de São Paulo na escala 1:25.000 - Sudeste Paulista.

Em atendimento a solicitação da Doua Consultoria Jurídica desta Pasta exarada no Parecer SPDR nº 954/2013, informamos que a adoção da modalidade de Licitação Pregão Presencial deve-se em razão da admissão de empresas reunidas em consórcio. O Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC verificou que as empresas que atuam no setor de engenharia cartográfica, únicas

habilitadas na execução dos serviços, são em número reduzido, de porte pequeno a médio, com limitações quanto à capacidade de produção de mapeamento desta envergadura, dentro do cronograma exigido. Sendo assim, a adoção da modalidade Pregão Eletrônico prejudicaria a competitividade, bem como a plena execução dos serviços, sendo fundamental a participação de empresas consorciadas. Tivemos uma ótima experiência adotando a modalidade escolhida no processo SPDR nº 2406/2012, que tratou do mapeamento do Estado de São Paulo na escala 1:25.000 - Oeste Paulista.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato
Processo: SPDR 0255/2013
CONTRATO 039/2013 - CA
CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CONTRATADA: FENILICLI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 03.738.552/0001-90
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de clipping informatizado relativo às notícias de interesse da SPDR - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de suas entidades vinculadas e as que citem as mesmas via e-mail, de acordo com o Memorial Descritivo que integra este contrato como Anexo III.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requerida.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES
O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 5.325,00 sendo R\$ 1.775,00 referentes ao exercício de 2013 e R\$ 3.550,00 referentes ao exercício de 2014. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico 33903943. Na Unidade de Despesa: 290109 - Coordenadoria de Administração, Programa de Trabalho: 04.122.2909.5515.0000 - Administração da SPDR, Natureza de Despesa: 339039.43 - Jornais, Revistas e Periódicos.
ASSINATURA: 27-08-2013

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

CIRETRANS

2º Ciretran - Araraquara Portaria nº 166/2013

A Diretora da 2ª CIRETRAN de Araraquara, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o que determina a Resolução CONTRAN nº 358/2010 e Portaria DETRAN nº 540/1999 e demais legislações em vigor, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores; CONSIDERANDO o requerido por José Adail Oprime, Cleide de Almeida, Rafael de A. Oprime e Fabio Luiz de A. Oprime, sócios proprietários do Centro de Formação de Condutores Nova Era Ltda - Categoria A-B - Filial: RESOLVE Artigo 1º. Descredenciado o Centro de Formação de Condutores Nova Era Ltda - Categoria A-B - Filial, CNPJ 02.342.294/0001-46, situado nesta cidade, Alameda Paulista, 1199 - Vila Xavier, para ministrar o curso de capacitação teórico-técnico e o curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores, revogando-se a Portaria CIRETRAN nº 058, datada de 26/07/2012 que o credenciou. Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria nº 167/2013
A Diretora da 2ª CIRETRAN de Araraquara, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o que determina a Resolução CONTRAN nº 358/2010 e Portaria DETRAN nº 540/1999 e demais legislações em vigor, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores para o curso de capacitação teórico-técnico e o curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores; CONSIDERANDO o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo CIRETRAN 2013: RESOLVE Artigo 1º. Credenciar e autorizar o funcionamento do CFC denominado FRJC Ltda-ME, Categoria B, registrado no CNPJ sob nº 17.819.068/0001-08 e situado à Alameda Paulista, nº 1199 - Vila Xavier, com sede no município de Araraquara/SP, para ministrar o curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores. Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2014, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 30 da Portaria DETRAN nº 540/1999. O credenciamento fica estabelecido sob a forma de permissibilidade e a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculado a vitórias periódicas, podendo haver o cancelamento a qualquer tempo, desde que justificado o interesse da administração em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria DETRAN nº 540/1999 e demais legislações em vigor sobre a matéria. Artigo 4º. O CFC fica registrado sob o nº 031. Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.